

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S)

PROCESSO: 031/2016

DATA DA ABERTURA: 25 de maio de 2016

HORA DA ABERTURA: 14h00min (quatorze) horas (horário local Palmas/TO).

LOCAL: Quadra 103 Sul, Rua SO 9, Lote 04 CEP. 77.015- 032 Palmas -TO

1. PREÂMBULO

1.1. A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO TOCANTINS S/A, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução Fomento n.º 122/2015, torna público que realizará licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S)**, para alienação de bens apreendidos e oficiais, móveis e imóveis, em sessão pública, no dia, horário e local, acima indicados. A licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por este Edital e seus Anexos.

1.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

1.3. Constituem partes integrantes deste Edital:

1.3.1. Anexo I - Termo de Referência;

1.3.2. Anexo II – Termo de Compromisso do Leiloeiro;

1.3.3. Anexo III - Declaração de Ciência do Termo de Referência;

1.3.4. Anexo IV - Formulário de Dados Cadastrais;

1.3.5. Anexo V – Minuta de Contrato de Credenciamento.

2. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. LOCAL: O proponente poderá efetuar o credenciamento na Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, na Quadra 103 Sul Rua SO 09, Lote 04, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas/TO, CEP 77.015-032.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente, o CREDENCIAMENTO de leiloeiro(s) para alienação de bens apreendidos e oficiais, móveis e imóveis, conforme termo de referência constante no ANEXO I deste edital.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

4.1. Somente serão admitidas a postular o credenciamento leiloeiros cadastrados na JUCETINS - Junta Comercial do Estado do Tocantins, conforme Instrução Normativa DREI Nº. 17, de 5 de dezembro de 2013.

4.2. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da Licitante.

4.3. Estarão impedidas de participar do presente processo: Licitantes que apresentarem pendências em prestação de serviços anteriores com o órgão solicitante, suspensas ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta seja Federal, Estadual ou Municipal.

4.4. Serão consideradas inabilitadas do presente processo, os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar na sessão de abertura do procedimento licitatório no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados em cópias autenticadas.

5.2. A documentação relativa a habilitação será entregue em envelope fechado e inviolável, contendo em sua parte externa as seguintes indicações.

DE: (nome da licitante) (endereço da licitação)	PARA: ENVELOPE 1- HABILITAÇÃO AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A COMISSÃO DE LICITAÇÃO CRENCIAMENTO Nº ____/2016
--	--

5.3. O “ENVELOPE I - HABILITAÇÃO” deve conter documentos relativos à habilitação, compostos por:

- a) Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no item 6 do termo de referência em anexo.
- b) Apresentar Declaração de Ciência do Termo de Referência no original, conforme modelo em anexo.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos poderão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas; exceto as declarações que deverão ser apresentadas no original, com firma reconhecida, contendo a razão social e o CNPJ, subscrito por pessoa com poderes para tanto, devidamente comprovados.

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE

6.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá a documentação apresentada pelos Interessados;

6.2. O Presidente da Comissão conferirá os documentos, que deverão ser apresentados.

6.3. O Presidente e os demais membros da Comissão após conferir a documentação rubricarão os documentos;

6.4. Os documentos após analisados serão encaminhados a Diretoria Operacional da Agência de Fomento, para análise e designação da Gerência Administrativa para emissão de Parecer técnico, sobre os candidatos a serem credenciados e o resultado será publicado uma vez, no Diário Oficial do Estado do Tocantins;

6.5. Uma vez proclamado o resultado do credenciamento, os candidatos habilitados não poderão se furtrar à adjudicação do objeto no valor estabelecido, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei 8.666/93.

7. CONDIÇÕES, COMPENSAÇÕES E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. Pelos serviços prestados o leiloeiro credenciado receberá somente do arrematante, como pagamento por seus serviços, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens alienados, conforme Art.24 do Decreto-Lei nº 21.981/32 combinado com o § 2º da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a cobrança de taxas a qualquer título;

7.2. Pelos serviços de remoção descritos no item 2.1 alínea “b” do termo de referência em anexo, o leiloeiro credenciado que suportou o ônus, receberá somente do arrematante, na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
a)	Veículos de qualquer espécie no perímetro do município onde realizar o leilão.	R\$ 100,00
b)	Veículos de qualquer espécie fora do perímetro urbano do município onde realizar o leilão.	R\$ 100,00 + R\$ 1,40 por km percorrido, fora do perímetro urbano.

7.3. Em caso de leilão realizado por outro leiloeiro da escala de trabalhos, este fará o repasse do valor de remoção do item 7.2 ao leiloeiro credenciado que, de fato, suportou o ônus;

7.4. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento do interessado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Às PROPONENTES é assegurado o direito de petição, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, objetivando a defesa de seus interesses na Licitação, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei;

8.2. Interposto o Recurso será comunicado aos demais candidatos que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.3. O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso.

8.4. A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada ao protocolo da Comissão de Licitação da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, com prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Serão credenciadas as licitantes devidamente habilitadas, que cumprirem todas as cláusulas do referido edital e que apresentarem os serviços compatíveis com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Publicado o resultado e relação dos candidatos habilitados ao credenciamento e decorridos 05 (cinco) dias sem interposição de recurso, o credenciamento será homologado e as adjudicatárias do presente credenciamento poderão ser convocadas para a assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.2. Havendo mais de um profissional capacitado, será elaborada uma escala de trabalho organizada pela ordem crescente de matrícula junto a JUCETINS- Junta Comercial do Estado do Tocantins;

10.3. O contrato a ser firmado obedecerá a Minuta do Anexo V deste edital.

11. DO PRAZO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses podendo, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Agência de Fomento do Estado do Tocantins, através da Comissão de Leilão.

13. SANÇÕES/INADIMPLEMENTO

13.1. A recusa injustificada do candidato em executar o serviço, sujeitará às penalidades previstas no art. 87, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14. CONTRATO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, a empresa vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo V.

14.2. O adjudicatário, para assinar o contrato, deverá comprovar a manutenção das condições exigidas para habilitação e no termo de referência;

14.3. O leiloeiro convocado deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação da Agência de Fomento, através de correio eletrônico.

14.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, será analisada se apresentada antes do decurso do prazo previsto no subitem 14.3 e devidamente fundamentada.

15. RESCISÃO

15.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual, observada, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

16. REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

16.1. O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tampouco a ética profissional, pela perfeita execução do contrato;

17.2. O fornecimento do objeto da contratação será atestado por Comissão especialmente criada para este fim, nos termos da Lei 8.666/93;

17.3. É facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deverá constar, originalmente, da documentação apresentada;

17.4. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

17.5. Caso algum proponente se manifeste o mesmo terá direito a vista ao processo tanto das Propostas quanto dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão;

17.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado;

17.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o candidato que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido pela Agência Fomento pelos motivos previstos no contrato;

17.8. Quaisquer informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente edital, deverão ser encaminhadas a COMISSÃO LICITAÇÃO através do e-mail: cpl@fomento.to.gov.br;

17.9. Os casos omissos serão submetidos a parecer do jurídico da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A;

17.10. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site www.fomento.to.gov.br, acessando o link “Licitação”, poderão também ser obtidos na sede da Agência de Fomento do Estado do Tocantins, localizada na Quadra 103 Sul Rua SO 09 Lote 40, CEP 77.015-032, Palmas/TO, no horário das 12h00min às 18h00min.

17.11. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” pelo sítio eletrônico www.fomento.to.gov.br, acessando o link **“Licitação”**.

17.12. Os casos omissos serão submetidos a análise e respectivo parecer jurídico da Gerência Jurídica desta Instituição.

17.13. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Palmas-TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas – TO, 05 de Maio de 2016.

JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR

Diretor Presidente

MAURÍLIO RICARDO ARAÚJO DE LIMA

Diretor Operacional e Administrativo Financeiro em Exercício

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o credenciamento de leiloeiro(s) para alienação de bens apreendidos e oficiais, móveis, imóveis da Agência de Fomento do Estado do Tocantins.

2- DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - O (s) leiloeiro (s) credenciado (s) deverá (ão):

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais resultantes de execução do contrato;
- b) Dispor de guincho com fins de remover, quando solicitado, em todo o território tocantinense, os bens móveis para o pátio indicado pela Agência de Fomento, sem custo ao poder público Contratante;
- c) Organizar, conferir, fotografar e identificar todos os bens para a realização do leilão, de acordo com o determinado pela Comissão de Leilão da AGÊNCIA DE FOMENTO;
- d) Publicar o aviso de leilão em jornal de grande circulação;
- e) Emitir notas de leilão e manter em dia os livros e documentos descritos na Instrução Normativa DNRC nº110/2009, Art. 11, inciso I, e alterações vigentes, discriminando todos os dados do comitente, arrematante, bem leiloadado, valor, ágio e comissão do leiloeiro na forma da lei;
- f) Dispor de pessoal habilitado para controlar e vigiar a visitação e exposição dos bens, bem como do atendimento durante a realização da hasta pública e seguranças durante o acerto financeiro;
- g) Efetuar o acerto financeiro com os arrematantes e entregar os bens arrematados, verificando antes a regularidade dos pagamentos ao erário e o fiel cumprimento dos ditames do edital;
- h) Cumprir as determinações correlatas da Comissão de Leilão;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Promover a divulgação em mídias disponíveis, panfletos, folders, carros de som e publicar em site próprio o edital do leilão, foto, condições do bem, características e todas às custas incidentes sobre cada bem a ser leiloadado;
- k) Encaminhar a Agência de Fomento, em até 15 dias após o leilão, os comprovantes de pagamento de cada bem acompanhado da Nota de Leilão em ordem crescente, cópia da publicação em jornal, relatório final contendo: nome do arrematante, CPF, lote, descrição, valor de lance, valor da comissão do

leiloeiro, Ata do Leiloeiro e documentos correlatos;

- l) Responsabilizar-se cível e criminalmente junto a terceiros por danos causados por si e/ou por sua equipe na execução do contrato;
- m) Responsabilizar-se pelos valores e depósitos na conta do erário bem como sua segurança durante a guarda e transporte pelo leiloeiro;

3- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - A prestação do serviço de leilão (leiloeiro e sua equipe) será em todo Estado do Tocantins, sem ônus para Agência de Fomento do Estado do Tocantins.

4 – DA ESCALA DE TRABALHO

4.1 - Caso haja mais de um leiloeiro credenciado, a escala de trabalho obedecerá a ordem cronológica da demanda e será organizada pela ordem crescente de matrícula junto a Junta Comercial do Estado do Tocantins;

4.2- Em caso de impedimento do leiloeiro designado, o leilão será realizado pelo leiloeiro subsequente na escala de trabalho, vedada a participação de substituto não credenciado no processo licitatório.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar da licitação pessoas físicas com matrícula ativa e regular na JUCETINS - Junta Comercial do Estado do Tocantins, conforme Instrução Normativa DREI N° 17, de 5 de dezembro de 2013.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 Certidão de registro e regularidade da JUCETINS - Junta Comercial do Estado do Tocantins;

6.2 Certidões negativas dos distribuidores, da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios dessas mesmas justiças e no Estado, pelos Cartórios da Justiça Federal, na forma determinada pelo artigo 20, item "d" do Decreto n° 21.981, de 19.10.1932;

6.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto a Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;

6.4 - Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;

6.5 - Declaração autenticada de entidade no Estado do Tocantins, atestando a capacidade técnica como leiloeiro titular em, ao menos:

- a) 01 leilão oficial do poder executivo de bem(ns) móvel(is) ou imóvel(is);
- b) 01 leilão oficial do poder judiciário de bem(ns) móvel(is) ou imóvel(is);

Parágrafo único – Os atestados de capacidade técnica deverão estar acompanhados dos relatórios de leilões autenticados pelas respectivas entidades, onde deverão conter, sob pena de desclassificação, as seguintes informações:

a) Relatório final de leilão, com assinatura autenticada em cartório do responsável pelo órgão, contendo no mínimo:

- 1) Quantidade de bens ofertados;
- 2) Descrição dos bens;
- 3) Valor de avaliação e alienação;
- 4) Ágio total obtido em leilão.

7 – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses podendo, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Agência de Fomento, através da Comissão de Leilão da Fomento;

8.2 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á, além das responsabilidades por perdas e danos, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Cancelamento do contrato com emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Pelos serviços prestados o leiloeiro credenciado receberá somente do arrematante, como pagamento por seus serviços, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens alienados, conforme Art. 24 do Decreto- Lei nº 21.981/32 combinado com o § 2º da Lei nº 8.666/93;

9.2 – O leiloeiro credenciado deverá dispor de despachante próprio que cobrará dos arrematantes às taxas referente à transferência, lacre, cópias de documentos e honorários por seus serviços;

9.3 – Pelos serviços de remoção descritos no item 2.1 alínea “b”, o leiloeiro credenciado que suportou o ônus, receberá somente do arrematante, na forma abaixo:

ITEM DESCRIÇÃO DO SERVIÇO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
a)	Veículos de qualquer espécie no perímetro do município onde realizar- se-á o leilão.	R\$ 100,00

b)	Veículos de qualquer espécie fora do perímetro urbano do município onde realizar-se-á o leilão.	R\$ 100,00 + R\$ 1,40 por km percorrido, fora do perímetro urbano.
----	---	--

9.4 – Em caso de leilão realizado por outro leiloeiro da escala de trabalhos, este fará o repasse do valor de remoção do item 9.2 ao leiloeiro credenciado que, de fato, suportou o ônus;

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - Os participantes são responsáveis administrativamente, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação referente a este projeto básico;
- 10.2 - Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente projeto básico e submissão às normas nele contidas.

Palmas-TO, 27 de abril de 2016.

JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR
Diretor Presidente

ELAINE MARIA DE MATOS
Coordenadora Administrativa

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões administrativos e judiciais promovidos pela área de jurisdição da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões administrativos da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, bem como leilões judiciais designados pela área de jurisdição perante os quais foi indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a Agência de Fomento indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá vigência até __/__/__, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, especialmente quanto ao previsto no Edital de Credenciamento publicado pela Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5%, (cinco por cento) a ser paga pelo arrematante, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura
Leiloeiro Oficial
Registro na Junta Comercial nº _____

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.

AXENO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nós da empresa _____ através do presente, declaramos cientes do Termo de Referência objeto desta peça editalícia, e de que nossa proposta está de acordo com suas prerrogativas.

Declaramos ainda ciência que o não cumprimento do disposto na referida declaração incidirá nas penalidades descritas no referido edital nas seções DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES.

_____, _____ de _____ de 2016.

REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

Edital nº _____/_____

Processo nº ____/____/_____

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS LEILOEIRO OFICIAL

NOME: _____
NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ RG: _____
ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____ CPF: _____
ESCOLARIDADE: _____
CURSO: _____
NOME DA INSTITUIÇÃO: _____
DATA DE CONCLUSÃO: ____/____/____
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA JUCETINS: _____
Endereços: Preencher e assinalar com um “X” qual deve ser utilizado em seu cadastro.

() Residencial:

Rua: _____ Número: _____
Complemento: _____ CEP: _____ Município: _____
Telefone: Cód. Área: ____ nº: _____ Celular: Cód. Área: ____ nº: _____
E-mail: _____

() Profissional:

Rua: _____ Número: _____
Complemento: _____ CEP: _____ Município: _____
Telefone: Cód. Área: ____ nº: _____ Celular: Cód. Área: ____ nº: _____
E-mail: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras. , ____ de ____ de 2016.

Assinatura

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.

ANEXO V

**TERMO DE CONTRATO N.º
____/2016 CELEBRADO ENTRE
A AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DO TOCANTINS E A
EMPRESA _____,
REFERENTE A
CREDENCIAMENTO DE
LEILOEIRO.**

CONTRATANTE: A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A**, sociedade de economia mista, com sede social em Palmas/TO na Quadra 103 Sul, Rua SO 09, Lote 04,, CEP 77.015-032, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.474.540/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Quadra 404 Sul, HM 02, Al 02, Lt. 02, Apto. 1101, Ed. Park Imperial, Setor Sudeste, Palmas-TO, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, sediada _____, Palmas - TO, CEP _____, neste ato representado por _____, _____, _____, _____, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____, expedida pela _____ e inscrita no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente ao Processo n.º _____, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de leiloeiro(s) para alienação de bens apreendidos e oficiais, móveis, imóveis e ações de valores do Estado do Tocantins, conforme termo de referência constante no ANEXO I deste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de leiloeiro no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do CREDENCIAMENTO n.º 001/2016, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

O CREDENCIAMENTO obedecerá ao estipulado no edital e no termo de referência, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 031/2016 e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o leiloeiro credenciado receberá somente do arrematante, como pagamento por seus serviços, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens alienados, conforme Art. 24 do Decreto-Lei nº 21.981/32 combinado com o § 2º da Lei nº 8.666/93;

Pelos serviços de remoção descritos no item 2.1 alínea “b” do termo de referência, o leiloeiro credenciado que suportou o ônus, receberá somente do arrematante, na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
a)	Veículos de qualquer espécie no perímetro do município onde realizar-se-á o leilão.	R\$ 100,00
b)	Veículos de qualquer espécie fora do perímetro urbano do município onde realizar-se-á o leilão.	R\$ 100,00 + R\$ 1,40 por km percorrido, forado perímetro urbano.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses podendo, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança deste último.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais resultantes de execução do contrato;
- b) Dispor de guincho com fins de remover, quando solicitado, em todo o território tocantinense, os bens móveis para o pátio indicado pela Secretaria da Fazenda, sem custo ao poder público Contratante;
- c) Organizar, conferir, fotografar e identificar todos os bens para a realização do leilão, de acordo com o determinado pela Comissão de Leilão da FOMENTO;
- d) Publicar o aviso de leilão em jornal de grande circulação;
- e) Emitir notas de leilão e manter em dia os livros e documentos descritos na Instrução Normativa DNRC nº110/2009, Art. 11 inciso I, e alterações vigentes, discriminando todos os dados do comitente, arrematante, bem leiloado, valor, ágio e comissão do leiloeiro na forma da lei;
- f) Dispor de pessoal habilitado para controlar e vigiar a visitação e exposição dos bens, bem como do atendimento durante a realização da hasta pública e seguranças durante o acerto financeiro;
- g) Efetuar o acerto financeiro com os arrematantes e entregar os bens arrematados, verificando antes a regularidade dos pagamentos ao erário e o fiel cumprimento dos ditames do edital;
- h) Cumprir as determinações correlatas da Comissão de Leilão;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Promover a divulgação em mídias disponíveis, panfletos, folders, carros de som e publicar em site próprio o edital do leilão, foto, condições do bem, características e todas às custas incidentes sobre cada bem a ser leiloado;
- k) Encaminhar a Secretaria da Fazenda, em até 15 dias após o leilão, os comprovantes de pagamento de cada bem acompanhado da Nota de Leilão em ordem crescente, cópia da publicação em jornal, relatório final contendo: nome do arrematante, CPF, lote, descrição, valor de lance, valor da comissão do leiloeiro, Ata do Leiloeiro e documentos correlatos;
- l) Responsabilizar-se cível e criminalmente junto a terceiros por danos causados por si e/ou por sua equipe na execução do contrato;
- m) Responsabilizar-se pelos valores e depósitos na conta do erário bem como sua segurança durante a guarda e transporte pelo leiloeiro;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O percentual recebido sobre o valor global dos bens arrematados será irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2016.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A

LOCATÁRIA

JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JUNIOR
Diretor Presidente

CONTRATADA

Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: CPF: